



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.
Ano XL – Edição nº 1019, de 16 a 28 de fevereiro de 2017.

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETOS

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piancó-PB, 21 de fevereiro de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
PREFEITO

DECRETO Nº 24/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ROTINA DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COM INCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS DO SIA/SUS E DO MANUAL NORMATIZADOR SOBRE O TFD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil garante aos cidadãos brasileiros o acesso universal e integral aos cuidados de saúde. Os benefícios de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) foram estabelecidos pela Portaria Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) / Ministério da Saúde nº 055 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 01/03/1999) – que dispõe sobre o TFD no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que esta Portaria estabeleceu uma nova sistemática para a inclusão dos procedimentos específicos na tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS). O benefício consiste no fornecimento de passagens para atendimento de saúde especializado de diagnóstico, terapia ou cirúrgico em alta complexidade, a ser prestado a usuários atendidos exclusivamente pelo SUS, em outros Municípios ou Estados, além de ajuda de custo para alimentação e pernoite de paciente e acompanhante, se necessário. Tal benefício é concedido apenas quando todos os meios de tratamento existentes no município de origem estiverem esgotados. As ações das diferentes instâncias governamentais organizadas de acordo com uma proposta de regionalização e hierarquização devem ser previstas para a cobertura universalizada e integrada da saúde da população, de forma descentralizada, com comando único em cada nível de governo, visando à otimização dos recursos disponíveis e economia de escala e escopo.

CONSIDERANDO também que buscando Promover a melhoria da qualidade e eficiência do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Piancó, em cumprimento ao § 1º do artigo 5º da Portaria SAS/MS nº 055/1999, elaborou o Manual de Normatização do Setor Tratamento Fora de Domicílio, de acordo com as especificidades de sua rede de assistência à saúde. O Manual traça as diretrizes para o Gestor Municipal administrar os procedimentos de Tratamento Fora de Domicílio através de uma política única, tendo como metas a humanização do atendimento dentro do Sistema Único de Saúde.

DECRETA:

TÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

CAPÍTULO I

NORMATIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 1.º - O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em fornecimento de passagens e ajuda de custo para deslocamento exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes – se necessário – para a realização de atendimento de saúde especializado em média e alta complexidade

DECRETO Nº 23/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a decretação do estado de calamidade pública no município de Piancó e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o art. 21, inciso XVIII da Constituição Federal, o art. 3º da Lei nº 12.340/2010 e o art. 1º e segs do Decreto Federal nº 7.257/2010;

CONSIDERANDO a absoluta irregularidade das precipitações pluviométricas cujo registro indica inexistência de qualquer precedente na história do município, bem como de outros municípios circunvizinhos em face a localização geográfica do semi-árido nordestino;

CONSIDERANDO que a sede do município está em colapso absoluto de desabastecimento de água pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos, situação em que os múltiplos domicílios estão sendo abastecidos por carro pipa ou por água de poço artesanais perfurados sem qualquer controle geológico;

CONSIDERANDO que a integral vulnerabilidade da população em face a inexistência de água nas torneiras têm conduzido a população a busca, transporte e acondicionamento deste líquido precioso de maneira inadequada, na maior parte em condições de baixa potabilidade, com riscos potencial a propagação de inúmeros doenças a evidenciar danos a saúde pública;

CONSIDERANDO que a escassez do acesso da água denota o agravamento da situação de risco de toda população atingida, registrando que no ano passado foi identificado como sendo a maior estiagem dos últimos décadas na região do semi-árido nordestino;

CONSIDERANDO os problemas sócio-econômicos gerados ao Município e a dificuldade da administração municipal em adotar medidas emergenciais que minimizem o desemprego e a fome das famílias carentes;

CONSIDERANDO a fundada frustração da safra agrícola das culturas de subsistência e a redução da produção pecuária;

CONSIDERANDO, por fim, que o poder público municipal não dispõe de meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar trabalho a população atingida,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no município de **PIANCÓ-PB**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, em face a plena situação de anormalidade provocada pela grave estiagem e ausência de precipitações pluviométricas nas zonas urbana e rural, com danos e prejuízos imediatos a toda população atingida, sem qualquer capacidade de resposta municipal para dar resposta ou mitigar os nefastos efeitos desta gravíssima situação;

Parágrafo Único: Os efeitos deste Decreto podem ser, automaticamente prorrogados por igual período, se persistirem as causas que ensejaram o referido flagelo até o limite de 180 dias.

Art. 2º - O Poder Público Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para o combate aos problemas gerados pela escassez de precipitações pluviométricas, bem como deverá procurar desenvolver parcerias com os Governos Estadual e Federal que se fizerem necessárias, visando atender a toda a população pelo fenômeno que ora dá causa ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.
Ano XL – Edição nº 1019, de 16 a 28 de fevereiro de 2017.

em Unidades de Saúde cadastradas / conveniadas ao SUS em outras Unidades do Estado/Federação de acordo com a CNRAC e CERAC.

§1.º - Está previsto o pagamento de ajuda de custo para alimentação e pernoite. Estes benefícios somente serão concedidos quando esgotados todos os meios de tratamento na Rede Pública ou Conveniadas ao SUS no Município/Estado, limitado ao período estritamente necessário ao tratamento, de acordo com § 1º do Art. 1º da Portaria SAS/ MS nº 055/1999.

§2.º - Conforme Portaria SAS/ MS nº 055/1999 no seu § 3º do Art. 1º da Portaria SAS/ MS nº 055/1999, fica vetada a autorização de TFD para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB), assim como tratamentos experimentais.

Art. 2.º - O deslocamento de pacientes para tratamento médico fora do Estado da Paraíba é de responsabilidade do gestor estadual de saúde da Paraíba.

Art. 3.º - A Portaria SAS/MS Nº 055 de 24/02/99 determina no artigo 1º & 5º o não pagamento de TFD em deslocamentos menores de 50 km.

Art. 4.º - Existindo especialista na região do Município solicitante de TFD ou em região mais próxima que não a Capital, o laudo médico para solicitação de TFD deverá ser preenchido sempre por um especialista na área assistencial do caso, do município de residência ou referenciado com base na PPI, credenciado, contratado ou conveniado ao SUS, certificando-se e informando da falta de condições técnicas e/ou materiais para solução do problema na região/Município.

Parágrafo Único - Sempre que necessário o setor TFD poderá solicitar parecer da equipe médica especializada de Centros de Referência assistenciais.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE TRATAMENTO

Art. 5.º - O Tratamento Fora do Domicílio será sugerido pelo médico-assistente ou por junta médica do usuário em tratamento no âmbito do SUS do Município de Piancó, mediante Laudo Médico (LM), no formulário de TFD, no qual deverá ficar bem caracterizada a problemática médica do beneficiário, de acordo com o artigo 6º da Portaria SAS/ MS nº 055/1999.

§1.º - Ao pedido, deverão ser anexadas cópias dos exames diagnósticos comprovando a situação clínica descrita e o esgotamento das possibilidades de resolubilidade no âmbito da atenção básica ou de média complexidade no Município e, também, cópias dos documentos pessoais do usuário com comprovante de residência e do acompanhante, quando houver.

§2.º - Esse benefício poderá ser solicitado exclusivamente para usuários atendidos em caráter eletivo no contexto do SUS do Município de Piancó, para outra Unidade também cadastrada / conveniada ao SUS em outro Município do Estado da Paraíba.

Art. 6.º - Usuários na CERAC/PB (Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade). Conforme o Art. 8º da Portaria SAS/Nº 258 de 30 de julho de 2009 somente serão inseridas na CNRAC (Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade) solicitações para atendimento de usuários que necessitem de assistência em alta complexidade nas especialidades de Cardiologia, Neurologia, Oncologia, Ortopedia e Gastroenterologia (cirurgia bariátrica) e que possuem caráter eletivo, em outro Estado quando residirem em Estados com ausência e/ou insuficiência de oferta desses procedimentos.

§1.º - Os procedimentos realizados em usuários de outros Estados que não forem previamente encaminhados e autorizados por meio da CNRAC não serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

§2.º - Os usuários que se refere o §1º, deverão procurar a sétima região de saúde com sede no município de Piancó, para que seja providenciado o encaminhamento para a SES/PB a liberação do seu atendimento.

SEÇÃO I - DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7.º - O Laudo Médico e demais documentos pertinentes de usuários de TFD para realização de procedimentos de Média e Alta Complexidade serão submetidos, quando necessário, à apreciação da Comissão de Avaliação Autorizadora do setor de TFD.

§1.º - O Laudo terá validade de 06 (seis) meses, devendo ser periodicamente renovado pelo médico assistente do usuário no Município de Piancó, para comprovação da necessidade de continuação do tratamento fora do Município.

§2.º - Deverá ainda ser anexado relatório médico da equipe médica/médico assistente do caso, da unidade na qual o usuário está realizando tratamento fora do domicílio, justificando a necessidade da manutenção do tratamento em TFD.

§3.º - A requisição do Pedido de TFD, juntamente com o Laudo Médico de usuários novos será encaminhada para Coordenação Técnica do setor de TFD, para que a documentação seja anexada ao respectivo processo para aquisição de passagens, conforme a sua modalidade (passagem de ônibus ou fornecimento de carro pelo município). Posteriormente, o processo será encaminhado à análise do Médico da comissão autorizadora do TFD para que seja analisado quanto ao seu conteúdo, e à Coordenação Financeira para emissão de passagens e liberação do auxílio para alimentação e pernoite devidos.

§4.º - A requisição do Laudo Médico (cópia) ficará arquivada na respectiva pasta do usuário, na Coordenação do TFD.

Art. 8.º - Considera-se como Órgão Competente, para fins de autorização de pedido de TFD em alta complexidade para outros Municípios, somente a Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio/TFD.

Art. 9.º - Em Procedimentos do elenco CNRAC, a CERAC deverá procurar a sétima região de saúde com sede no município de Piancó.

Art. 10.º - A Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio/TFD ao receber o Laudo Médico e demais documentos pertinentes da Secretaria Municipal de Saúde referente aos usuários para tratamento de alta complexidade em TFD adotará os seguintes procedimentos:

§1.º - Submeterá o Laudo Médico, juntamente com o pedido de TFD, à análise pela Comissão Autorizadora.

§2.º - Tomará as providências relativas ao prosseguimento da solicitação, ou seja, encaminhará o Laudo Médico e o parecer de TFD.

Art. 11.º - Os usuários já cadastrados no Tratamento Fora de Domicílio/TFD, ao solicitarem continuidade da ajuda de custo do TFD, deverão apresentar o relatório de Atendimento devidamente preenchido pelo médico assistente da Unidade de Destino onde foi realizado o TFD, para fins de comprovação do benefício recebido.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO AUTORIZADORA

Art. 12.º - A Comissão Autorizadora do TFD é composta por médico, Assistente Social, enfermeiro e técnico em saúde, todos nomeados pelo Gestor. A comissão Autorizadora do Tratamento Fora de Domicílio do município deverá ter o seu dimensionamento compatível com a demanda.

Parágrafo Único - Os Pedidos de TFD indeferidos serão devolvidos aos solicitantes.

CAPÍTULO III

DO TIPO DE TRANSPORTE

Art. 13.º - Serão fornecidas para usuários em TFD transporte próprio do município ou passagens de ônibus rodoviários comuns.

§1.º - Aqueles usuários com estado de saúde mais grave poderão ser transportados por ambulâncias, conforme a sua necessidade, mediante justificativa do médico solicitante e comprovação da gravidade do estado de saúde pela apresentação de exames complementares, sendo a indicação submetida à análise por parte da Comissão Autorizadora do TFD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.
Ano XL – Edição nº 1019, de 16 a 28 de fevereiro de 2017.

§2.º - Passagens aéreas estão por hora inviabilizadas, por não dispormos desse meio de transporte em nossa cidade

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E DA RENOVAÇÃO DO LAUDO

Art. 14.º - Ao ser notificado da necessidade do deslocamento do usuário (comprovação de agendamento), com no mínimo 72 horas de antecedência, ou excepcionalmente com comprovação pela equipe, o Setor de TFD providenciará:

§1.º - Agendamento do transporte, ida e volta, ou controle de viagem de ônibus rodoviário comum, compatível com o estado de saúde do usuário e também para o acompanhante quando solicitado. O canhoto do bilhete (terrestre) deverão ser devolvidos ao TFD, após o retorno, conforme referido no Art. 3.º, juntamente com o Relatório de Atendimento e/ou Alta devidamente preenchido pelo médico assistente, constando data do atendimento/procedimento, carimbo e assinatura do Órgão de Destino onde estiver sendo realizado o TFD.

§2.º - A liberação de diárias necessárias para o tratamento a ser realizado em outro Município (destino) em regime ambulatorial, é devida para usuário e acompanhante e, em caso de internação, apenas para o acompanhante quando não forem oferecidas alimentação e pernoite para este pelo Hospital.

§3.º - Não será feita antecipação financeira; somente em casos extremos avaliados pela comissão Avaliadora do TFD para tratamentos fora do Estado de Minas Gerais.

Art. 15.º - Os usuários cadastrados no Setor de TFD deverão renovar periodicamente seus Laudos Médicos, para continuarem a receber os benefícios de TFD. Os Laudos Médicos terão validade de (06) seis meses devendo ser preenchidos pelo médico assistente da localidade de origem que encaminhou o usuário para TFD. O usuário ou seu representante legal deverão apresentar todos os documentos solicitados pela Comissão autorizadora/TFD, sob pena de cancelamento da concessão dos benefícios.

CAPÍTULO V

PAGAMENTOS DE AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

Art. 16.º - O pagamento de ajuda de custo para alimentação e pernoite, segundo os procedimentos listados pela Portaria MS/SAS nº 055/1999 e valores estabelecidos pela Portaria MS/SAS 1230/1999, somente será autorizado pela Coordenação do TFD do município.

Art. 17.º - Será observada as seguintes modalidades de pagamento de ajuda de custo para Alimentação e Pernoite:

Parágrafo Único - em conta corrente ou conta poupança preferencialmente do Banco do Brasil, em favor do usuário ou acompanhante e de seu representante legal, quando necessário.

Art. 18.º - Os valores para pagamento de ajuda de custo para alimentação, pernoite e despesas de transporte para usuários e/ou acompanhantes (quando necessário), obedecerão tabela do SIGTAP, Fonte www.sigtap.datasus.gov.br, os valores são reajustados conforme seguimento da tabela SIGTAP:

I - Ajuda de custo para alimentação do usuário em tratamento dentro da Paraíba: valor R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos)

II - Ajuda de custo para alimentação do acompanhante do usuário em tratamento dentro do Estado da Paraíba: valor R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

III - Ajuda de custo para alimentação contará a partir de 07 (sete) meses de idade.

IV - Quando esgotadas as vagas de transporte próprio do Tratamento Fora do Domicílio haverá o reembolso do valor das passagens de ônibus rodoviário convencional para os usuários (ida e volta), mediante apresentação dos canhotos das passagens, bem como relatório de atendimento, datado, carimbado e assinado pelo médico assistente.

V - Nos casos onde houver necessidade do usuário em tratamento ambulatorial permanecer por mais dias fora do domicílio, serão analisados os seguintes critérios, para

custeio do pernoite: - Apresentação de relatório médico, - Avaliação social de disponibilidade de vagas para pernoite em casa de apoio, - Avaliação da equipe de comissão Avaliadora do TFD, - Apresentação da nota fiscal da hospedagem, em nome da Prefeitura de Piancó com CNPJ-09.148.727/001-95; descrição dos valores das diárias, número de diárias, data de entrada e saída, serviços oferecidos (café, almoço, jantar).

Art. 19.º - De acordo com o § 4º do Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, é vetado o pagamento de diária para usuários encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados na Unidade de Destino.

Art. 20.º - De acordo com os termos do artigo 8º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, quando o usuário/accompanhante retornarem de outro Município ao Município de origem no mesmo dia, somente serão autorizadas passagens e ajuda de custo para alimentação.

Art. 21.º - Apenas o próprio usuário, ou seu representante legal em caso de usuário menor, ou seu acompanhante cadastrado no TFD, poderá solicitar esclarecimentos quanto a valores pagos e previstos para pagamento da ajuda de custo.

Art. 22.º - O transporte do TFD possui horário determinado de saída de Piancó, já o horário de volta à Piancó depende de todos os usuários que estão ocupando o mesmo.

Art. 23.º - Ao término do tratamento Fora de Domicílio realizado em outro Município, ou toda vez que houver necessidade de retorno à Unidade de Destino, deverá o usuário apresentar o Relatório de Atendimento e/ou alta preenchido pelo médico assistente que realizou atendimento ao usuário.

§1.º - Deve o usuário apresentar também os canhotos das passagens para fins de prestação de contas.

§2.º - O procedimento do §1.º, será imprescindível para a continuidade da concessão do benefício de TFD aos usuários cadastrados na Unidade de Tratamento – TFD.

Art. 24.º - O Relatório de Atendimento e/ou Alta, realizado em outro Município deverá conter as especificações sobre o tratamento concluído ou interrompido e as razões da interrupção e da necessidade do retorno, se for o caso.

Art. 25.º - Somente terão direito ao recebimento de novos benefícios de TFD (passagens e ajuda de custo) aqueles usuários estritamente em dia com a documentação, ou seja, laudo médico válido, relatório de atendimento e/ou alta, tickets de embarque entregues e demais documentos pertinentes solicitados pelos setores de TFD municipal.

Art. 26.º - Não será concedido ressarcimento de despesas de permanência maior que o autorizado, salvo quando justificado através de relatório médico, e após o mesmo ser submetido à avaliação de sua pertinência pela Comissão de Avaliação do TFD.

Art. 27.º - Os usuários e familiares que optarem, por quaisquer motivos, em fixar residência no Município em que realizam o tratamento, não mais receberão ajuda de custo ou deslocamento do programa TFD, o qual se destina a usuários em deslocamento para procedimentos médicos fora do seu Município/Estado de residência, conforme Portaria SAS nº 055/1999.

SEÇÃO I - DO ACOMPANHANTE

Art. 28.º - A necessidade de acompanhante deverá ser devidamente justificada pelo médico responsável do atendimento e será avaliada pela Comissão Avaliadora do Setor de TFD municipal, de acordo com os termos do artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999.

Art. 29.º - O acompanhante também terá direito a passagens e ajuda de custo para alimentação e pernoite, observando as disposições deste Manual e da Portaria SAS/MS nº 55/1999.

Art. 30.º - Não será permitida a substituição do acompanhante após a emissão dos bilhetes de passagens, salvo em caso de morte ou doença, devidamente comprovadas documentalmente.

Art. 31.º - O TFD municipal não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento.

Art. 32.º - Não será permitida a substituição do acompanhante em trânsito, salvo em caso de necessidade de retorno ao trabalho ou doença, devidamente comprovada e documentada e solicitada por escrito pelo usuário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.
Ano XL – Edição nº 1019, de 16 a 28 de fevereiro de 2017.

Art. 33.º - Os usuários menores de idade só poderão viajar acompanhados por representante legal. Menores até 02 (anos) de idade poderão, excepcionalmente, dispor de dois acompanhantes (preferencialmente os genitores), após avaliação do pleito pela Comissão Avaliadora do TFD.

Art. 34.º - Os usuários maiores de 60 (sessenta) anos deverão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação vigente (Portaria Ministerial nº 280, de 07.04.1999) tendo assegurado o direito a acompanhante durante o período de internação.

Art. 35.º - Os usuários portadores de deficiência física ou mental impossibilitados, deverão viajar com acompanhante.

Art. 36.º - Os acompanhantes deverão ser maiores de 18 anos e menores de 60 anos documentados e capacitados física/mentalmente e não podem residir no Município de destino. Casos extremos serão analisados pela equipe avaliadora do TFD.

Art. 37.º - Gestantes e lactantes (exceto nos casos em que os usuários são os próprios lactentes) e portadores de deficiência física ou mental impossibilitados, por dificuldades em auxiliar o usuário, não poderão ser acompanhantes de usuários do TFD.

Art. 38.º - O acompanhante não pode estar utilizando o serviço do TFD ou estar em consulta/procedimento no mesmo dia que do usuário a ser acompanhado.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DO TFD

Art. 39.º - A Coordenação do TFD deverá orientar as unidades de serviços de saúde sobre os pedidos de Tratamento Fora de Domicílio com vistas assegurar pleno controle dos casos.

Art. 40.º - Os procedimentos relativos à recepção e análise de pedido de tratamento fora do domicílio serão avaliados para que a concessão ou recusa seja prontamente transmitida aos solicitantes.

Art. 41.º - Em caso de tratamento prolongado, por ocasião da renovação do Laudo Médico, após seis meses da emissão, o mesmo deverá vir acompanhado de relatório emitido pela equipe médica responsável pelo tratamento do usuário, com o relato da evolução clínica do mesmo para ser avaliado pela equipe avaliadora do TFD.

SEÇÃO I - DAS DESPESAS DO TFD E DO FATURAMENTO

Art. 42.º - As despesas decorrentes da concessão de auxílio para TFD serão custeadas através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a abertura de processos específicos para o pagamento de passagens rodoviárias, pagamento de ajuda de custo para custeio de alimentação e pernoite de usuários e acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio.

Art. 43.º - Em caso de óbito, será de responsabilidade do TFD providenciar o traslado do corpo para o município de origem do usuário. Para isso, o Serviço Social da Unidade executante em outro município, o acompanhante ou familiar deverá comunicar o óbito ao TFD e encaminhar por fax o atestado ou declaração de óbito.

Art. 44.º - Fica estabelecido que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do Município de residência serão cobradas por intermédio da Tabela Unificada SUS, observado o teto financeiro definido para cada Município, em conformidade com a sistemática operacional instituída através dos parâmetros do financiamento para TFD.

Art. 45.º - A Secretaria de Saúde do município não se responsabilizará por despesas adicionais geradas por permanência indevida do usuário e/ou acompanhante, quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino por um período maior do que autorizado.

Art. 46.º - A Unidade do TFD Municipal efetuará, mensalmente, o consolidado das atividades mediante a apresentação do Relatório Mensal do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) que será encaminhado a Coordenação de Processamento – Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Piancó.

Art. 47.º - As despesas com o TFD deverão ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 48.º - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS e encaminhados ao Setor Financeiro.

SEÇÃO II - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Art. 49.º - Laudo Médico de Tratamento Fora de Domicílio – (LM). É o documento para autorização do TFD, que consolida o processamento do pedido através do cadastro do usuário no TFD do município de origem e encaminhamento do beneficiário para tratamento no município de referência conforme pactuado em PPI.

Art. 50.º - Laudo Médico da Central Nacional de Alta Complexidade - CNRAC. Neste caso o procedimento deverá ser encaminhado pela sétima gerência de saúde com sede em Piancó.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51.º - O Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD é um recurso de exceção e somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência executante, com horário e data definidos previamente pela SMS do Município de origem do usuário.

Art. 52.º - Não obstante a relevância destes procedimentos para garantir a todos os cidadãos do município o acesso universal aos serviços de saúde, o gestor Municipal deve realizar esforços a fim de ampliar a capacidade instalada dos serviços de saúde visando atender aos usuários o mais próximo possível de sua residência.

Art. 53.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 21 de fevereiro de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

LICITAÇÕES

Avisos de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017

OBJETIVO: Aquisição de peças para manutenção dos tratores do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
ABERTURA: 07 de Março de 2017 às 09:00:00 na sede da Prefeitura (Horário local).
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na Praça Salviano Leite, nº 10 ª – 1º Andar Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 hs.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.
Ano XL – Edição nº 1019, de 16 a 28 de fevereiro de 2017.

Piancó - PB, 17 de Fevereiro de 2017.

SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO
Pregeiro Oficial/PMP

ABERTURA: 09 de Março de 2017 às 14:00:00 na sede da Prefeitura (Horário local).
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na Praça Salviano Leite, nº 10
ª – 1º Andar Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba, na
sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 as
12:00 hs.

Piancó - PB, 21 de Fevereiro de 2017.

SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO
PREGOEIRO OFICIAL/PMP

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017

OBJETIVO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar e demais atividades dos programas e secretarias do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 14 de Março de 2017 às 9:00:00 na sede da Prefeitura (Horário local).
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na Praça Salviano Leite, nº 10
ª – 1º Andar Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba, na
sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 as
12:00 hs.

Piancó - PB, 21 de Fevereiro de 2017.

SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO
PREGOEIRO OFICIAL/PMP

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017

OBJETIVO: Contratação de uma empresa para colocar a disposição de secretarias deste município, através de meios digitais de transmissão de informações via rádio, seus serviços de acesso e uso pela CONTRATANTE dos serviços acesso à rede mundial de internet em LINK DEDICADO para todos os endereços relacionados no Anexo I deste edital. Os quais são partes integrantes dos mesmos.

ABERTURA: 14 de Março de 2017 às 15:40:00 na sede da Prefeitura (Horário local).
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na Praça Salviano Leite, nº 10
ª – 1º Andar Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba, na
sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 as
12:00 hs.

Piancó - PB, 21 de Fevereiro de 2017.

SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO
PREGOEIRO OFICIAL/PMP

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017

OBJETIVO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados às demais atividades dos programas da secretaria de saúde do município, ante as condições estabelecidas no anexo I do Edital.

ABERTURA: 09 de Março de 2017 às 09:00:00 na sede da Prefeitura (Horário local).
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na Praça Salviano Leite, nº 10
ª – 1º Andar Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba, na
sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 as
12:00 hs.

Piancó - PB, 21 de Fevereiro de 2017.

SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO
PREGOEIRO OFICIAL/PMP

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes, destinados a frota de veículos a serviço do município e Gás de Cozinha, destinados as unidades escolares do município e demais secretarias, conforme especificações em anexo, os quais são partes integrantes dos mesmos.

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 5-0001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

OBJETO: Contratação de serviços de aluguel de softwares (Sistema de Contabilidade, Sistema Folha de Pagamento, portal da transparência, sistema de arrecadação e tributos, portal do contribuinte e Sistema de Licitação) do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Vencedor:

- PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA com o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6,., perfazendo o Valor Global de 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Piancó-PB, 23 de fevereiro de 2017

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal de Piancó

EXTRATO DO CONTRATO 2017

CONTRATO N.º 01.018/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó - PB

CONTRATADA: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.553.129/0001-76.

OBJETO: Contratação de serviços de aluguel de softwares (Sistema de Contabilidade, Sistema Folha de Pagamento, portal da transparência, sistema de arrecadação e tributos, portal do contribuinte e Sistema de Licitação) do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

PRAZO: 31/12/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 5-0001/2017

DATA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2017

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 5-0002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017

OBJETO: Contratação de serviços de veiculação de mídia (rádio) para divulgação institucional das ações e programas do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

VENCEDOR:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.
Ano XL – Edição nº 1019, de 16 a 28 de fevereiro de 2017.

- Rádio Cidade de Piancó LTDA-ME com o valor de R\$ 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2; perfazendo o Valor Global de 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Piancó-PB, 23 de fevereiro de 2017

SISOBRAPREF mensal, FGTS), junto a secretaria da Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).
PRAZO: 31/12/2017
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 5-0003/2017
DATA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2017

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal de Piancó

EXTRATO DO CONTRATO 2017

CONTRATO N° 01.019/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó - PB

CONTRATADA: Rádio Cidade de Piancó LTDA-ME, inscrito no CNPJ n° 08.606.071/0001-44.

OBJETO: Contratação de serviços de veiculação de mídia (rádio) para divulgação institucional das ações e programas do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.
VALOR GLOBAL: R\$ 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos Reais).
PRAZO: 31/12/2017
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 5-0002/2017
DATA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2017

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 5-0003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2017

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de serviços técnico especializados de apoio administrativo (GFIP, RAIS, DARF, DIRF, DTCF, SISOBRAPREF mensal, FGTS), junto a secretaria da Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Vencedor:

- Sthepson Maiery Alves de Lira-ME com o valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais), vencendo no item: 1; perfazendo o Valor Global de 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Piancó-PB, 23 de fevereiro de 2017

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal de Piancó

EXTRATO DO CONTRATO 2017

CONTRATO N° 01.020/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó - PB

CONTRATADA: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA-ME., inscrito no CNPJ n° 11.083.424/0001-83

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de serviços técnico especializados de apoio administrativo (GFIP, RAIS, DARF, DIRF, DTCF,